

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. CSS. S. Pag. 450
Data Otistiss
Assinatura Hora

Contrato celebrado entre o Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, Exmo. Senhor Taiguara Eduardo de Souza Haar, doravante denominado CONTRATANTE, e M.F. MACHADO SOARES, estabelecimento comercial sito na rua Anchieta nº 61, Teresepolis, Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.856/0001-41, representado neste ato por Maria Fernanda Machado Soares, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 352.843.150-49, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 08/2019 Tomada de Preços n.º 03/2019,** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza e higiene abaixo elencados:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pacote copos plásticos 200 ml copos para água	Pac	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
2	Pacote copos plásticos 50 ml com 100 unid copos para cafezinho	Pac	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
5	Esponja cozinha multiuso para louça	Unid	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
8	Balde 14 I c/ espremedor, espremedor removível	Unid	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
17	Refil mop úmido algodão c/ rosca esfregão sem cabo	Unid	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
18	Lixeira com tampa móvel para banheiro capacidade 15 litros	Unid	4	R\$ 24,60	R\$ 98,40
23	Balde 10 litros plástico com alça	Unid	6	R\$ 11,10	R\$ 66,60
25	Saco branco de algodão para faxina	Unid	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
				Total	R\$ 568,00

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi/RS E-mail: <a href="mailto:cmcacequi@terra.com.br">cmcacequi@terra.com.br</a>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

9



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

# FI.: 95 Rub.: 7

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Cacequi – perímetro urbano, sem custos de transportes, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso: Dotação Orçamentária - 3.3.9.0.30.00.00.00.

#### CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.
- 3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi/RS E-mail: <a href="mailto:cmcacequi@terra.com.br">cmcacequi@terra.com.br</a>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

9



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



2) Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado: e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;

- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente:
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar

- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi/RS E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas





Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de novembro de 2019.

Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE

M.F. MACHADO SOARES Maria Fernanda Machado Soares CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 20 Mer Cinhard

2. Juliane Mireiro val

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

4